



## ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 5003163-25.2021.8.24.0000/SC**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR SAUL STEIL

**AGRAVANTE:** -----

**AGRAVADO:** -----

### EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA. RECURSO DA AUTORA. CONDOMÍNIO. ANIMAL DE ESTIMAÇÃO. GATO. REGIMENTO INTERNO QUE PROÍBE A PRESENÇA DE QUALQUER ANIMAL NO INTERIOR DOS APARTAMENTOS. FLEXIBILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. RISCO AO SOSSEGO E HIGIENE DO CONDOMÍNIO. COMPROVAÇÃO AUSENTE. POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO ANIMAL ATÉ O JULGAMENTO DO FEITO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE AS NUANCES DO CASO CONCRETO PODERÃO SOFRER MELHOR ANÁLISE. DILAÇÃO PROBATÓRIA NECESSÁRIA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3<sup>a</sup> Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 20 de abril de 2021.

Documento eletrônico assinado por **SAUL STEIL, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **854678v6** e do código CRC **ef6e9fa0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SAUL STEIL

Data e Hora: 12/5/2021, às 17:1:55

---

